



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2025.

Autor do Projeto: Comissão de Finanças

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2025.

“MODIFICA-SE O PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025, QUE DIPOE SOBRE: AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR UNIFORMES, MATERIAIS E PREMIAÇÕES DIVERSAS.”

A COMISSÃO DE FINNAÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário **APROVA** a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Fica acrescentado ao texto do Parágrafo Primeiro, constante no art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 014/2025.

Onde se lê:

“§1º. Consideram-se materiais e premiações diversas, para os fins desta Lei, troféus, medalhas, brindes, materiais esportivos e outros itens destinados à valorização e incentivo à prática esportiva e cultural.

Leia-se:



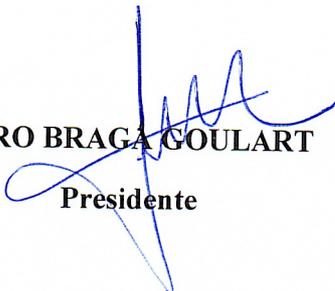
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



“§1º. Consideram-se materiais e premiações diversas, para os fins desta Lei, troféus, medalhas, brindes, materiais esportivos e outros itens destinados à valorização e incentivo à prática esportiva e cultural, **exceto valores financeiros, condicionados à Leis específicas para premiação pecuniária.**”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 12 DE MAIO DE 2025.


LENEANDRO BRAGA GOULART

Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI

Relatora

EDIVAN VEIGA DE CASTRO

Membro



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



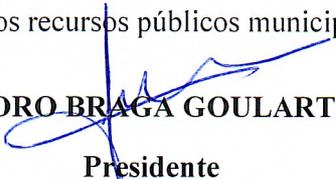
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar ressalva ao texto do Projeto de Lei Orgânica Municipal nº 014/2025, no sentido de **excluir valores financeiros da concessão direta prevista**, condicionando a **eventual premiação pecuniária à existência de legislação específica** que regulamente seus critérios, limites e procedimentos.

Tal medida visa garantir maior **transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos**, promovendo o uso adequado das finanças municipais. Ao exigir uma lei específica para a concessão de prêmios em dinheiro, assegura-se o devido processo legislativo e a possibilidade de debate democrático sobre a pertinência e as condições dessas premiações.

A emenda, portanto, **não impede o reconhecimento de méritos ou incentivos por parte da administração pública**, mas estabelece **um critério jurídico mais rigoroso quando envolver recursos financeiros**, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda, que visa fortalecer os instrumentos de governança e zelar pela boa aplicação dos recursos públicos municipais.


LENEANDRO BRAGA GOULART

Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI

Relatora

EDIVAN VEIGA DE CASTRO

Membro